

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Outros

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – DE NOVA  
REDENÇÃO – BAHIA  
CNPJ. Nº 21.491.005/0001 - 34**

**EDITAL / CMDCA Nº 001/2019**

**ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2019**

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**1.1** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Nova Redenção, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do CONANDA e na Lei Municipal nº 130/2015, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**1.2** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores de Nova Redenção, em data de **06 de outubro de 2019** sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de **10 de janeiro de 2020**;

**1.3** Desta forma, a fim de dar início, regulamentação e ampla visibilidade ao processo de escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2024 **torna público** o presente edital nos seguintes termos:

**2. CONSELHO TUTELAR**

**2.1** Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

**2.2** Em cada Município e em cada Região Administrativa haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha;

**2.3** O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de cinco membros titulares e cinco membros suplentes;

**2.4** O CMDCA, no uso de suas atribuições, tornará público editais específicos no Diário Oficial para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS**

**3.1** Por força do disposto no art. 133 da Lei 8.069/90 e do art. 13 da Lei Municipal 130/2015 e suas alterações, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

**3.2** Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco;

**3.3** Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

**3.4** Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 02 (dois) anos comprovadamente;

**3.5** Estar em gozo dos direitos políticos;

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

- 3.6 Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos antecedentes a data da eleição;
- 3.7 Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal, não registrando antecedentes criminais;
- 3.8 Comprovada atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente;
- 3.9 Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- 3.10 Ter comprovadamente a conclusão do Ensino Médio ou equivalente, até a data da inscrição;
- 3.11 Não exercer qualquer outra atividade com vínculo empregatício ou com carga fixa incompatível com a carga horária do Conselho Tutelar, sob pena das sanções legais.
- 3.12 Não ser membro do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente
- 3.13 Declaração de disponibilidade para o exercício da Função Pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções;
- 3.14 Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do Termo de Inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição;
- 3.15 O preenchimento dos requisitos legais deverá ser comprovado pelo candidato, no ato de sua inscrição.

#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

- 4.1 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário, previsto nos art. 34, 51, 60 da Lei Municipal nº 130/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.
- 4.2 Conforme previsto no art. 61 da Lei Municipal, valor do vencimento de 01 (um) salário mínimo em vigência no Território Nacional.

#### **5 DOS IMPEDIMENTOS:**

- 5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
- 5.2 Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
- 5.3 Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca;
- 5.4 É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo no dia 10 de janeiro de 2016;

#### **6 DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

- 6.1 Será criada a Comissão Especial Eleitoral, de formação paritária, composta por cinco membros,

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

sendo 02 (dois) conselheiros representantes do governo municipal e 02 (dois) conselheiros representantes da sociedade civil e o Presidente do CMDCA.

6.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre conselheiros representantes do governo, da sociedade civil em número de 02 (dois) de cada segmento e o Presidente do CMDCA para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.3 Compete à Comissão Especial:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar o local de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pela comissão;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.4 Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## 7 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1 O Processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário constante neste Edital;

7.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos em Diário Oficial do Município, veiculação em imprensa local ou por meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e local de prova;
- f) Dia e local de votação;
- g) Dia e local de Apuração dos votos;
- h) Termo de Posse

## 8 DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 8.1 A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
- 8.2 A inscrição somente será efetuada pessoalmente na Sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Sede do CRAS, sito a Rua 1º de maio, Centro de Nova Redenção no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, no período de 20 de abril a 15 de maio de 2019;
- 8.3 O candidato receberá no ato de sua inscrição um número de registro que será atribuído sequencialmente segundo a ordem de inscrição, e este, será utilizado ao longo de todo processo o eleitoral;
- 8.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:
  - a) Atestado / declaração de idoneidade moral;
  - b) Documentos de identidade pessoal com foto, CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
  - c) Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal, que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo como réu pela prática de infração penal, administrativa ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
  - d) Em sendo candidato do sexo masculino, apresentar certidão de quitação com as obrigações militares;
  - e) Pedido/Ficha de inscrição individual;
  - f) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
  - g) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude, pelo período mínimo de 12 meses, mediante averiguação das informações prestadas por meio de visita domiciliar in loco, entrevista e apresentação de documentos, sem prejuízo de outros meios que a Comissão Especial Eleitoral julgar necessário. Em caso de comprovada irregularidade estarão sujeitos às sanções cíveis e penais pertinentes.
  - h) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;
  - i) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou Cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição;
  - j) A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
  - k) Os documentos pessoais deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
  - l) Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

- m) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

## **9 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

9.1 Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 02 (dois) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

9.3 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrirá prazo para inscrição de novas candidaturas, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

9.4 Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

9.5 A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, com prazo de 05 (cinco) dias para análise, após a publicação referida no item anterior.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

10.1 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2 Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa;

10.3 A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4 A Comissão Especial terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5 Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial fará publicar listagem contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6 As decisões da Comissão Especial serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7 Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 01 (um) dia, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

## 11. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

11.1 A prova de aferição de conhecimentos versará sobre princípios e normas gerais da Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada conforme art. 42, § 1º da Lei Municipal nº 130 de 22 de abril de 2015.

11.2 De acordo com o art. 42, § 1º da Lei Municipal nº 130 de 22 de abril de 2015, a prova contará com 20 (vinte) questões, sendo de múltiplas escolhas, para cada questão no valor de 0,5 pontos, no total de 10 (dez) pontos, sendo aprovado o candidato que atingir o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento);

11.3 O candidato terá 04 (quatro) horas para realizar a prova, a qual será aplicada no dia **06/10/2019**, horário das 08:00 horas às 12:00 horas.

11.4 Será proibida qualquer modalidade de consulta às legislações, durante a realização da prova;

11.5 É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital foi publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao local de realização das provas.

## 12. Da realização da prova escrita

12.1 Os candidatos deverão comparecer ao local da realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e documento oficial com foto.

12.2 No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tão pouco à doutrina sobre a matéria (aparelho celular, Tablet ou outros meios de consulta).

12.3 Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado, ou segunda chamada para as provas.

12.4 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito ou por meio eletrônico.

12.5 Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de resposta ou devolvê-la sem assinatura.

12.6 O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais, materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

12.7 A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um (a) fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

12.8 Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

12.9 O gabarito será divulgado pela Comissão Especial em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, em imprensa local, Diário Oficial do Município, sendo também afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, na sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Unidades Básicas de Saúde.

12.10 Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova.

12.11 Publicação dos candidatos aptos à eleição;

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

12.12 Os cinco candidatos titulares e os cinco suplentes participaram do curso de formação para o exercício da função de conselheiro tutelar, sendo obrigatória a presença de todos, em no mínimo 75% da carga, que será confirmado através de lista de presença.

12.13 Comissão Especial divulgará, no dia 21 de outubro de 2019, o local e o horário de realização do curso de formação.

## **13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL**

13.1 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

13.2 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral a partir da data prevista no item 20.15 deste Edital;

13.3 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

13.4 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

13.5 Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

13.6 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

13.7 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

13.8 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **14. Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:**

14.1 O processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Redenção – BA, realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

14.2 A votação deverá ocorrer em Urnas (Eletrônicas ou Manual) cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia;

14.3 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

14.4 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

14.5 O eleitor apresentará o título de eleitor e um documento oficial com foto ou “e-Título” e em seguida assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.6 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

identificação;

14.7 O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

14.8 No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

14.9 Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

14.10 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

14.11 Em caso de empate na votação, será utilizada a Lei Municipal local nº130/2015 para o desempate.

## 15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

15.1 Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

15.2 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

15.3 Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## 16. DA COMISSÃO ESPECIAL

16.1 Será criada a Comissão Especial Eleitoral, de formação paritária, composta por cinco membros, sendo 02 (dois) conselheiros representantes do governo municipal e 02 (dois) conselheiros representantes da sociedade civil e o Presidente do CMDCA .

16.2 São impedidos de servir na comissão especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## 17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

17.1 Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar em Diário Oficial do Município os nomes dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

## 18. DA POSSE:

18.1 A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme **Resolução CONANDA em vigência**.

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

18.2 Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, os 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial dele decorrentes serão publicadas, com destaque no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de Nova Redenção - BA, afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, Sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e Unidades Básicas de Saúde.

19.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 130 de 22 de abril de 2015.

19.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

19.4 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

19.5 Cada candidato poderá credenciar, até 04 (quatro) dias antes do pleito, 01 (um) representante para o local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

19.6 Os trabalhos da Comissão Especial se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

## 20. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

20.1 Inscrições e entrega de documentos no período de **25/04/2019 à 15/05/2019** das 08:00 as 12:00 (Rua 1º de maio, s/nº - Centro);

20.2 Análise dos Requerimentos de inscrições: de **16/05/2019 à 17/05/2019**;

20.3 Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: **20/05/2019**;

20.4 Prazo para recurso de **23/05/2019 à 29/05/2019**;

20.5 Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de **30/05/2019 à 04/06/2019**;

20.6 Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida em **05/06/2019**;

20.7 Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: **07/06/2019**;

20.8 Julgamento dos recursos pelo CMDCA: **14/06/2019**;

20.9 Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: **19/06/2019**;

20.10 Os candidatos que tiveram o pedido de candidatura deferido, serão submetidos à realização de Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova, conforme a Lei Municipal nº 130/2015 de 22 de abril de 2015, a ser realizada no dia **17/08/2019**.

20.11 Apresentação do Gabarito no dia **19/08/2019**.

20.12 Publicação da relação dos candidatos habilitados: **21/08/2019**;

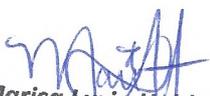
20.13 Reunião para firmar compromisso com os candidatos aptos ao pleito: **29/08/2015**;

20.14 Início da campanha: **01.09.2019**;

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

- 20.15 Divulgação dos locais do processo de escolha: **16/09/2015**;
- 20.16 Data do processo de escolha unificado: **06/10/2019**;
- 20.17 Apuração e Divulgação do resultado: **06/10/2019**;
- 20.18 Formação inicial dos conselheiros titulares e suplentes: **04/11/2019 à 08/11/2019**;
- 20.19 Diplomação dos conselheiros titulares e suplentes: **10/01/2020**;
- 20.20 Posse dos Conselheiros Titulares e Suplentes: **10/01/2020**;

Nova Redenção - BA, 05 de Abril de 2019.

  
**Marisa Luzia Holdefer**  
**Presidente do CMDCA**